Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-9305/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14857/2013
PROTOCOLO	**:**	1442333
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
ORDENADORES DE DESPESAS	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA – ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO DOS ORDENADORES	**:**	PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2404/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	RCM INFORMÁTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE Nº 19/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE SOFTWARES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	73500,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO - CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE SOFTWARES - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 2404/2013 (peça 16 - fls.1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 19/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de softwares destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).



O prazo de vigência é estabelecido para o período de 07 (sete) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (peça 16 - fl. 2).

O valor pactuado importa em R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 16 - fl. 1).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 14178/2013 (peça 19 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-14175/2013 (peça 20 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 19/2013 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 19 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Convite nº 019/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 2404/2013 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS (CNPJ nº



> 13.996.218/0001-90) e a empresa RCM Informática Ltda (CNPJ nº 10.550.745/0001-88), nos termos do art. 307 e inciso I do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 20 - fl. 2), *in verbis:*

> Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual n.2404/2013, nos termos do inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/06.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 19/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 19/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 2404/2013, celebrado entre o Município de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 13.996.218/0001-90, por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72 e Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF nº 076.514.778-55, como contratante, e, de



outro lado, a Empresa RCM Informática Ltda., CNPJ/MF nº 10.550.745/0001-88, por seu Representante, Senhor Christiano Brito de Moraes, CPF/MF nº 808.203.871-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator